



Nº01-PF-BA-11-22

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DOS BENS/ATIVOS INTANGÍVEIS E INCORPÓREOS GERADOS PELA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL COM GERAÇÃO DE CPR VERDE.

CEDENTE: DARCI GARCIA DA ROCHA , brasileiro, empresário, divorciado, CPF n. 0 525.847.558-15, RG 863.222-GO, residente e domiciliado a Quadra 103 Sul, Rua SO11, Nº 15, Palmas- Estado do Tocantins.

CESSIONÁRIA: ARTHUR JUNIOR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, com sede Avenida Jaime Reis, sob No. 30, conjunto 12 – Bairro São Francisco – CEP 80510-010, município de Curitiba – Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE no.4120256157 , inscrita no CNPJ sob no. 82.589.425/0001-42 , representante para o território brasileiro das tecnologias de monitoramento remoto por satélite, da empresa norte-americana Greenline Associates LLC (www.greenlinewy.com) , neste ato representado pelo Sr **Lucio Pereira Lopez**, portador da cédula de identidade RG nº 3643580 SSP/DF inscrito no CPF/MF 704.332.679-68

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato, tem por objeto:

a) – a adesão por parte da CEDENTE ao Programa de Preservação Ambiental de titularidade e gestão da CESSIONÁRIA;

b) – a cessão de direitos por parte do CEDENTE para que a CESSIONÁRIA CESSIONÁRIA tenha o direito de constituir, estruturar e emitir títulos de crédito do tipo CPR Verde conforme regulamentado pelo Decreto Lei 10.828 , além de gerar outros bens e ativos intangíveis e incorpóreos provenientes da preservação de matas e florestas nativas , da preservação natural dos recursos hídricos e dos recursos minerais e em geral toda a flora e fauna existente

c) – a obrigação integral e exclusiva por parte do CEDENTE na preservação de todas as suas áreas com cobertura florestal ,inclusive APPs (Áreas de Preservação Permanente) e Reservas Legais , como também os recursos hídricos existentes os recursos minerais, a fauna e flora.

Cláusula 2ª. DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL



Nº01-PF-BA-11-22

2.1-Para efetividade dos direitos e obrigações previstas no presente contrato , a CEDENTE por este instrumento particular de contrato, adere ao **Programa de Preservação Ambiental** de titularidade e gestão da CESSIONÁRIA cujos objetivos são o de fomentar atividades relacionadas à conservação e à recuperação de florestas nativa e de seus biomas que resultem em:

- I - Redução de emissões de gases de efeito estufa;
- II - Manutenção ou aumento do estoque de carbono florestal;
- III - Redução do desmatamento e da degradação de vegetação nativa;
- IV - Conservação da biodiversidade;
- V - Conservação dos recursos hídricos;
- VI - Conservação do solo;
- VII - Outros benefícios ecossistêmicos.

Cláusula 3ª. DO PRAZO DO CONTRATO

3.1-As partes em comum acordo resolvem pactuar como prazo do contrato e vigência dos direitos e obrigações aqui contratadas o **período de 65 (sessenta e cinco) meses** , podendo ser renovado por igual ou superior prazo.

3.2- Para renovação de prazo , uma das Partes interessada deverá informar a outra Parte de sua intenção , através de email oficial com antecedência de 60 dias antes da data de término.

Cláusula 4ª. DA (S) ÁREA (S) LOCAL (AIS) DAS MATAS E FLORESTAS

4.1-A CEDENTE concede à CESSIONÁRIA o direito de constituir, estruturar e emitir títulos de crédito do tipo CPR Verde e gerar bens e ativos intangíveis e incorpóreos provenientes da preservação de matas e florestas nativas, da preservação natural dos recursos hídricos e dos recursos minerais e em geral toda a flora e fauna existente ou que venha a existir sobre os imóveis de **MATRICULA nº :8889 (Lote 1B), 8890 (Lote 1C), 8898 (Lote 3B) , 8899 (Lote 3C) , registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica .**

Cláusula 5ª. DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E HECTARES APROVADOS

5.1- A CEDENTE declara que os documentos pertencentes ao imóvel e entregues à CESSIONÁRIA , são originais, verdadeiros, atualizados, idôneos, legítimos e que o imóvel não se encontra sobreposto sobre nenhum tipo de terras federais , estaduais ou municipais, tais como Parques, Unidades de Conservação, Unidades de Preservação, Flonas e outras áreas públicas de preservação similares .

5.2- A CESSIONÁRIA poderá solicitar atualização da documentação legal do imóvel para verificações caso decida ser necessário, onde a CEDENTE obrigatoriamente deverá apresentá-los à CESSIONÁRIA num prazo máximo de 20 dias após sua solicitação formal.

5.3- A não apresentação de documentação solicitada formalmente pela CESSIONÁRIA , poderá acarretar em rescisão contratual por culpa da CEDENTE.

5.4- A quantidade de hectares com cobertura vegetal de interesse de preservação , que fora aprovado pelo Programa de Preservação Ambiental e que foi aceito pelas Partes como de direito e obrigações nos termos deste contrato, corresponde a total de: **3.179,00(Três mil , cento e setenta e nove hectares)**

5.5- Fica convencionado de que a CEDENTE se obrigará pela conservação de suas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal como também outras áreas com cobertura vegetal de interesse da CESSIONÁRIA e acordado pela CEDENTE , cujas localizações e suas limitações geográficas serão definidas por imagem em arquivo KML ou KMZ , que farão parte do ANEXO 01 , deste instrumento.

5.6- O valor a ser considerado para fins de apuração do quantum a pagar a título de remuneração à CEDENTE será tão somente pela quantidade de hectares que foi aprovado e aceito pelas Partes, sem prejuízo de exclusão parcial dos hectares nos casos previstos neste contrato , tal como a metragem de áreas de preservação contratadas originalmente e não preservadas pela CEDENTE.

5.7- Toda e qualquer perda de áreas contratadas para preservação , por parte da CEDENTE, independentemente de sua causa e motivo (culpa própria ou de terceiros) serão obrigatoriamente descontado do montante final a pagar.

Cláusula 6ª. DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1-A CEDENTE por este instrumento particular de contrato **cede** à CESSIONÁRIA todos os direitos sobre bens e ativos intangíveis e incorpóreos gerados da **preservação de matas e florestas nativas , da preservação natural dos recursos hídricos e dos recursos minerais e em geral toda a flora e fauna existente** , facultando a CESSIONÁRIA a emissão de títulos de crédito - CPR VERDE, para que

a CESSIONÁRIA passe a partir da data deste contrato e durante o prazo de sua vigência explorar tais bens com fins econômicos.

6.2- Para fins de direitos e cessão destes, fica convencionado que todo e qualquer bem ou ativo intagível e incorpóreo que venham a ser gerado sobre imóvel próprio do (a) CEDENTE e/ou de terceiros que este, tenha algum dos direitos inerentes a propriedade, inclusive, para os fins do objeto deste contrato, é parte integrante deste instrumento e fazem parte da cessão de direitos, pelo prazo deste Contrato, de forma **irrevogável e irretratável**.

6.3-As Partes pactuam definindo como sendo objeto da cessão de direitos por parte da CEDENTE à CESSIONÁRIA para que esta, possa explorar e comercializar por si ou por terceiros os bens e ativos intangíveis e incorpóreos (CPR VERDE, títulos de crédito/financeiros) em geral e especialmente os abaixo elencados:

a) - Ativos gerados pelas matas e florestas nativas para fins de sequestro e/ou compensação dos gases considerados de efeito estufa,

b) - Ativos gerados sobre a preservação de fauna e flora nas áreas objeto do contrato;

c) - Ativos gerados pela preservação, reflorestamento ou regeneração de cada unidade de árvore, vegetação ou flora que de forma individual ou conjunta;

d) - Ativos gerados pela preservação de qualquer espécie animal existente nas áreas de preservação;

e) - Ativos de interesse da saúde pública e privada sobre a prevenção de zoonoses e risco de epidemias/pandemias ;

f) - Ativos gerados pela preservação ,recuperação, manutenção dos recursos hídricos (rios, riachos, nascentes, cachoeiras, quedas d'agua, lagos, piscinas naturais e similares);

g) - Ativos gerados sobre a preservação e não exploração dos recursos minerais;

h) - Ativos em geral, gerados pela importância do Programa de Preservação Ambiental/Florestal , da preservação, manutenção das matas e florestas, reflorestamentos ou regeneração dos biomas e de todo ecossistema relacionados as áreas e bioma em preservação;

i) - Ativos de interesse científico pela preservação da fauna e flora;

j) - *Ativos decorrentes da importância de preservação da vida selvagem animal e de qualquer espécie animal (invertebrados, vertebrados, répteis ,anfíbios, aves, peixes, mamíferos) ou vegetal existente nas matas e florestas;*

k) *Todo e qualquer outro bens e/ou ativos intangíveis e incorpóreos mesmo que aqui não nominados ou mencionados, inclusive, banco de dados e, que possam ser identificados, criados, controlados, explorados e geradores de benefícios econômicos presente e futuros, mediante comercialização pela CESSIONÁRIA por si ou por terceiros, funcionários, prepostos e/ou empresa contratada, terceirizada, sucessora, parceira ou sócia ou empresa jointventurista.*

6.4- A CESSIONÁRIA fica devidamente autorizada por este instrumento a proceder a prenotação deste contrato no Registro de Imóveis competente nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

Cláusula 7ª- DA REMUNERAÇÃO – BASE DE CÁLCULO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A área possui um potencial projetado de remuneração de **R\$ 667.730,70 (Seiscentos e sessenta e sete mil , setecentos e trinta reais e setenta centavos)** onde engloba três variedades de CPRs Verde com possibilidade de exploração.

	HECTARES	VALOR	TOTAL
BIOMASSA	3179,67	R\$ 60,00	R\$ 190 780,20
PRESERVAÇÃO	3179,67	R\$ 60,00	R\$ 190 780,20
CARBONO	3179,67	R\$ 90,00	R\$ 286 170,30
			R\$ 667 730,70

7.2- A remuneração líquida a ser paga , será resultante do cálculo obtido sobre a remuneração bruta após as exclusões dos valores de áreas contratadas mas não preservadas, ou que a CESSIONÁRIA encontre qualquer tipo de impedimento contratual por culpa da CEDENTE.

7.3- A CESSIONÁRIA se obriga a remunerar a CEDENTE, durante a vigência do contrato que será feito nos seguintes termos e condições:

a) A CESSIONÁRIA fará quinzenalmente o monitoramento por satélite das áreas de preservação contratadas para fins de composição de provas técnicas e científicas a serem usadas no processo de Certificação.

b) Para as **CPRs Verde de Carbono** será necessário um mínimo de 6 meses ininterruptos de monitoramento e o **CESSIONÁRIO** fará o cálculo das áreas efetivamente preservadas pelo **CEDENTE** para fins de pagamento .

c) Para as **CPRs Verde de Biomassa e CPR-V de Preservação** será necessário um mínimo de 12 meses ininterruptos de monitoramento e o **CESSIONÁRIO** fará o cálculo das áreas efetivamente preservadas pelo **CEDENTE** para fins de pagamento.

d) O pagamento das áreas preservadas durante o semestre, será realizado em 3 parcelas bimestrais após concluído o cálculo do montante .

e) Em resumo : 1º ao 6ª mês (1º semestre)pagamento 8º, 10º e 12º mês.

6º ao 12º mês (2º semestre)pagamento 14º, 16º e 18º mês

E sucessivamente na mesma ordem até o fim do contrato.

f) – *A remuneração a ser paga pela CESSIONÁRIA à CEDENTE será apurada e paga por hectare de área devidamente preservada pela CEDENTE nos termos e condições deste contrato;*

g) – *A base de cálculo para apuração do valor sobre cada hectare de área preservada; pelo preço com dedução parcial do preço em caso de eventuais perdas de cobertura florestal das áreas preservada ou reflorestadas que sejam superiores a 200 m2 (duzentos metros quadrados) e demais requisitos nominados na sequência;*

h) A quantidade de áreas e/ou hectares que for considerado excluído para fins de base de cálculo e apuração dos valores não serão objeto de qualquer remuneração a título de preservação, reflorestamento ou regeneração de floresta e/ou matas.

7.4- Serão excluídos da base de cálculo e para fins de remuneração aqueles hectares de áreas que:

a) - Não forem aprovadas;

b) - Não forem preservadas na forma e termos do Programa de Preservação Ambiental/Florestal ;

c) - Forem atingidos por queimadas ou incêndios ou deteriorizações parciais ou total da área ou hectares que tenham sido provocadas por intervenções humanas ou não, inclusive, decorrentes de fenômenos ou desastres naturais de qualquer espécie e tipo, inclusive, raios, secas, estiagens, terremotos, erosões, enchurradas, alagamentos, invasões, inundações, enchentes, tufões, furações, ciclones, rajadas de ventos, granizos, meteóros, asteróides dentre outros;

d) - Forem desapropriados pelo poder público ou se sobreponham sobre terras públicas.

e) - Forem desmatadas, por atos direitos da CEDENTE ou por terceiros, mesmo que em caso de invasões e de crimes ambientais, que tenham ou não sido identificados seus autores e respectivas datas de afetações e/ou intervenções;



Nº01-PF-BA-11-22

f) - Forem atingidas por intervenções humanas para exploração da vegetação, florestas, mata, ou mineral de forma legal e autorizada pelo Poder Público;

g) - Forem atingidas por intervenções humanas para exploração ilegal da vegetação, florestas, mata, ou mineral de qualquer forma, com ou sem uso de máquinas e equipamentos ou contaminantes ;

h) - Exclusão unilateral por parte do CEDENTE de hectares de áreas na vigência do contrato para qualquer finalidade ou atividade.

i) O início do monitoramento é de 10 dias úteis contados após a assinatura reconhecida em cartório pela CEDENTE.

7.5- Os serviços de monitoramento por satélite realizados pelo CESSIONÁRIO como prova técnica e científica para fins de Certificação terá um custo de R\$ 4,00 (Quatro reais) por hectare , totalizando o valor de R\$ 12.718,68 (Doze mil ,setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) que deverá ser pago pelo CEDENTE , a cada 30 dias vencidos a partir da assinatura deste contrato.

Cláusula 8ª.- DADOS BANCÁRIOS

8.1- Os dados bancários para fins de pagamentos e recebimentos pelas Partes, segue:

CEDEnte

Banco	Agência	Conta Corrente	Titular
xxx	xxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xx

CESSIONÁRIO

Banco	Agência	Conta Corrente	Titular
	2190	13004398-0	ARTHUR JUNIOR CONSULTORIA

Cláusula 9ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

9.1-Constituem obrigações integrais e exclusivas do CEDENTE para com o CESSIONÁRIO em razão deste contrato:

a) - Fornecer ao CONTRATADO todos os documentos do responsável legal como pessoa física :

- I. Cópia do CPF
- II. Cópia da Carteira de Identidade
- III. Comprovante de Endereço atualizado
- IV. Certidão de Casamento



Nº01-PF-BA-11-22

b) Fornecer ao CONTRATADO todos os documentos do responsável legal como pessoa jurídica:

- I. Cópia do Contrato Social (2 últimas alterações) ou Contrato Consolidado.
- II. Certidão do CNPJ
- III. CPF, RG, Comprovante de Endereço de cada sócio pessoa física.

c) Fornecer ao CONTRATADO todos os documentos atualizados do imóvel objeto da preservação ambiental:

- I. Cópia da Matrícula do Imóvel
- II. Cópia do Registro no CAR
- III. CCIR
- IV. Averbação da Reserva Legal - (Número de Registro no SISLEG) caso o imóvel já possua a averbação da Reserva Legal;
- V. Caso o imóvel rural tenha sido autuado por danos ambientais deverá ser informado o Auto de Infração; Certidão Negativa de Ações Judiciais por danos ambientais;
- VI. Certidão Negativa da Agência Nacional de Mineração (ANM) quer sobre a existência de infrações e/ou sobre outorgas de Alvarás de Licenças Pesquisa e Lavra sob imóvel e bioma, informações a respeito de processos minerários pelo DNPM, notificações e avisos;
- VII. cópia do Imposto Territorial Rural (ITR);

d) – preservar as **matas e florestas nativas** , os recursos hídricos e recursos minerais e em geral toda a flora e fauna existente ou que venha a existir sobre imóvel e toda área aprovada pela CESSIONÁRIA e que tenha sido nominado neste contrato ou outro documento;

e) – comunicar a CESSIONÁRIA por escrito sobre eventual intenção de venda futura , alienação, penhora, arresto, sequestro, intenção de trespasse da área, e qualquer outra forma de negócio que venha a afetar ou que tenha afetado às áreas preservadas e suas florestas.

f) – respeitar e fazer cumprir todas as Leis, Normas e regulamentos aplicáveis pelo Poder Público na preservação, conservação, reflorestamentos, e manejos, cortes, extrações, transportes, sobre as áreas objeto deste contrato;

g) - respeitar e fazer cumprir todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis pelo Poder Público na preservação, conservação, reflorestamentos e manejos, regeneração de áreas de matas e florestas nativas;

h) – promover toda e qualquer medida legal para reintegração de posse, desocupação, identificação de autoria em caso de invasões, ocupação clandestina, queimadas, explorações ilegais,



Nº01-PF-BA-11-22

comunicando a CESSIONÁRIA para análise do caso e recálculo da área atingida para repactuação ou extinção dos direitos e obrigações deste contrato, se for o caso;

i) – informar a CESSIONÁRIA, sobre qualquer tipo de ação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial, autuações, que venha a recair sobre as áreas objetos deste contrato;

j) – não cortar árvores, arbustos, gramíneas e demais cobertura vegetal, não desmatar, intervir de forma pessoal, direta ou por interpostas pessoas, sobre a área objeto deste contrato, inclusive, não praticar atos mesmo que legalmente autorizados para fins de estudos científicos, comercializações, ou de qualquer outra finalidade que possam reduzir parcial ou total a área objeto deste contrato, bem como sua floresta, vegetação, mata ou reflorestamento, devendo informar a CESSIONÁRIA toda e qualquer alteração sobre a área e árvores, vegetação e mata, para análise do caso e recálculo da área atingida para repactuação ou extinção dos direitos e obrigações deste contrato, se for o caso;

k) – não promover por si ou por terceiros, qualquer ação sobre a área objeto da preservação ou reflorestamento no prazo do contrato que possa interferir na sobrevivência e crescimento natural das espécies vegetais (árvores, plantas, arbustos, gramíneas, dentre outras que componham o bioma), e também, não cortar, desbastar, queimar, podar, extrair seivas, cascas, extrair frutos, envenenar, sufocar, amassar, ou qualquer ato similar que propicie a morte imediata ou lenta do bioma terrestre existente sobre as áreas objeto deste contrato, salvo, com autorização do Poder Público, e devidamente informada a CESSIONÁRIA para análise do caso e recálculo da área atingida para repactuação ou extinção dos direitos e obrigações deste contrato, se for o caso;

l) -A Cedente não poderá realizar por conta própria ou permitir terceiros realizarem quaisquer atos que interfiram na sobrevivência natural das espécies animais que compõe a fauna dos biomas existentes tais como a caça, o encarceramento, o enjaulamento, o aprisionamento, envenenamento, sufocamento, ou qualquer ato similar que propicie trauma, stress, sofrimento e/ou morte física de qualquer espécie animal, ou qualquer ato que interfira na reprodução natural das espécies animais, existente nas terras incluídas neste contrato.

m) – prestar todas as informações, dados e apresentar documentos, sob responsabilidade civil e criminal, inclusive, sob pena de crime de falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal Brasileiro), inclusive, de que não firmou e nem dispõe de qualquer contrato, termos, acordo judicial ou extrajudicial para exploração do bioma e seus ativos sobre o imóvel e áreas objeto do contrato, nem mesmo fez uso de documentos, dados e informações adulteradas ou falsificadas;

- n) – não realizar por conta própria ou permitir que terceiros realizem quaisquer ações que interfiram no livre transcurso natural dos recursos hídricos existentes, tais como confecção de barreiras, barragens, poços, lagos, piscinas, tanques, diques, desvios de leito de rios, poluição de afluentes, contaminação química e demais atos similares, exceto em caso de desapropriação e/ou concessões pelo poder público, devendo em qualquer caso se existir, informar a CESSIONÁRIA para análise do caso e recálculo da área atingida para repactuação ou extinção dos direitos e obrigações deste contrato, se for o caso;
- o) – não realizar ou permitir que realizem quaisquer ações de garimpagem, extração ilegal de madeira , vegetação, florestas, minerais, dentre outros, exceto, quando autorizado pelo Poder Público, devendo, se ocorrer tais eventos, comunicar a CESSIONÁRIA para análise do caso e recálculo da área atingida para repactuação ou extinção dos direitos e obrigações deste contrato, se for o caso;
- p) – comunicar/informar a CESSIONÁRIA sempre por escrito toda e qualquer fato ou ato que afete a área objeto deste contrato com todo seu bioma, isto, dentro de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência de qualquer fato nocivo sobre a área, inclusive, comunicar as autoridades competentes para providências legais e entregar cópia do Boletim de Ocorrência, Procedimento Administrativo de qualquer natureza e/ou cópia de Ação ou Procedimento Judicial;
- q) – manter a conta para recebimento ativa ou comunicar por escrito a CESSIONÁRIA qualquer cancelamento e alteração da conta corrente e banco, inclusive, devendo, comunicar qualquer cessão de direitos ou alienação de qualquer forma, inclusive, penhora, sequestro, arresto, dação em pagamento, adjudicação, transferência parcial ou total dos direitos a terceiros;*
- r) – permitir que a CESSIONÁRIA por si ou por seus prepostos ou terceiros autorizados realizem vistorias, mapeamentos, verificação e avaliação da preservação, reflorestamentos, extração de dados sobre área, matas, vegetações, florestas, reflorestamentos, vigilâncias, monitoramentos durante o prazo do contrato, desde que comunicado o início das atividades com 15 (quinze) dias de antecedências, exceto, em caso urgentes cujo prazo ora fixado será dispensado, assim como a própria comunicação.*
- s) A Cedente não poderá realizar ou permitir terceiros realizarem quaisquer ações que prejudiquem ou alterem o solo e sub-solo , tais como a garimpagem , extração legal ou ilegal de minérios , erosões forçadas, jateamento de água, uso de balsas, utilização de contaminantes e metais pesados, utilização de explosivos, utilização de máquinas de mineração ou similares, uso de tratores ou outros tipos de equipamentos , e demais atos que danifiquem o solo e sub-solo.*



Nº01-PF-BA-11-22

9.2-Caso a CEDENTE não informe a CESSIONÁRIA dos fatos prejudiciais a preservação ocorridos nas áreas em proteção em até 30 (trinta) dias de sua ocorrência, será considerado como grave infração contratual, ficando por decisão da CESSIONÁRIA a resolução contratual ou não.

9.3- Fica a CESSIONÁRIA devidamente autorizada a suspender os pagamentos, em caso de infração contratual devidamente comprovada por culpa do CEDENTE.

Cláusula 10ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

10.1-Constitui obrigações da CESSIONÁRIA para com a CEDENTE:

a) – receber, analisar e processar todos os dados dos documentos que lhe forem entregues pela CEDENTE, inclusive, para inserção dos dados no Programa de Preservação Ambiental sob sua gestão; partindo do pressuposto que os documentos entregues pelo CEDENTE são legítimos e verdadeiros.

b) – elaborar os cálculos para exclusão e quantificação do total de área e hectares, bem como tipo de vegetação, mata, floresta e reflorestamento existente e que será objeto do contrato;

c) – suportar todos os custos para processamento de dados e contratos para emissão das **CPRs Verde**.

d) – elaborar o contrato e aditivos a ser firmado pelas partes durante a vigência deste contrato;

e) – observar, cumprir e fazer cumprir todas as obrigações Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019, no que diz respeito aos dados e informações que receber do (a) CEDENTE e que constem dos documentos que lhe forem entregues durante toda a vigência deste contrato e após seu término pelo prazo de mais 20 (vinte) anos;

f) – pagar o preço da remuneração ao CEDENTE conforme termos deste contrato e aditivos se houver;

g) – elaborar e entregar ao CEDENTE todo e qualquer novo documento que altere ou modifique o valor da remuneração com base em dados e documentos que possam reduzir ou extinguir áreas ou hectares;

h) – reter e recolher eventuais tributos e contribuições sociais a que seja responsável legal;

i) – informar as autoridades competentes sobre eventuais crimes ambientais ou intervenções humanas sobre as áreas objeto deste contrato de que tenham conhecimento quer tenha sido informado pelo (a) CEDENTE ou não;



Nº01-PF-BA-11-22

- j) – comunicar o (a) CEDENTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias as datas para visitas nas áreas e imóveis, bem como informar nome e dados de quem fará a visita e quais atos irão praticar, bem como por quanto tempo serão as visitas e, quais meios serão empregados e, ainda se necessitam ou não da presença e acompanhamento do (a) CEDENTE e/ou de um ou mais de seus funcionários ou prepostos;
- l) – pagar todo e qualquer valor pelos serviços voluntários de monitoramento e vigilância quer seja esporádico ou permanente durante a vigência do contrato;, sem direito a reembolso ou exigência da (o) CEDENTE e, nem mesmo desconto ou compensações com as remunerações que forem devidas a esta;
- m) – apresentar-se sempre uniformizado e identificado quando for proceder vistorias, análises, coleta de dados, monitoramentos, vigilâncias, mapeamentos, levantamento de dados e informações *in loco*, dentre outros que se fizerem necessário para fins de apuração do quantum de árvores, quantidades de hectares, tipo de florestas, matas, vegetação, reflorestamentos, preservações, manejos, cortes, invasões, crimes, danos, supressão de árvores, vegetação, matas, dentre outros e quando necessário.

Cláusula 11ª. DA FORMA E MEIO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ENTRE AS PARTES

11.1-As Partes reconhecem e declaram que para fins de comunicação, inclusive, envio e recebimento de documentos, dados, informações, notificações judiciais e extrajudiciais a forma e meio de comunicação de atos e fatos decorrentes deste contrato e seus aditivos, inclusive, para informações judiciais na forma do artigo 319, inciso II (indicação na petição inicial) e do inciso V e § 1º do artigo 246 (citação por meio eletrônico), intimação do devedor para cumprimento de sentença (artigo 513, § 2º, III), intimação para audiência de conciliação ou de mediação (art. 334, § 7º) todos do Código de Processo Civil seus **endereços eletrônicos** são:

CEDEnte	e-mail:
CESSIONÁRIA	e-mail: info@cprverde.com

11.2- Fica **convencionado e válido** que as Partes para fins de registros e controles deverão comunicar-se **apenas** pelos endereços eletrônicos aqui informados e em caso de mudanças deverão informar com antecedência de 30 (trinta)dias á outra parte.



Nº01-PF-BA-11-22

11.3- NÃO serão válidos como meios de comunicação, para todos os fins de direito eventuais comunicações realizadas pelas partes contratantes e/ou por prepostos aqui nominados ,outros meios de comunicação como por exemplo: WhatsApp, Skype, Facebook Messenger, Twitter, Telegram, Kik, Snapchat, GoSMS Pro, Im+ (chats), WeChat, BBM, Viber, Line, Google Hangouts, Google Allo, Slack, MSN ou similares.

Cláusula 12ª: DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

12.1-As partes deverão durante a vigência deste contrato manter sob pena de infração contratual e cominações deste contrato, total sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações, inclusive, termos deste contrato e aditivos, ressalvadas, as exigência legais e previsões deste contrato, não poderão revelar a terceiros nenhum conteúdo sem prévia autorização da outra parte.

12.2-Os termos deste contrato não poderão ser copiados, publicados, enviados para terceiros por nenhum meio, sem prévia autorização da outra Parte, exceto, o direito da CESSIONÁRIA de dar publicidade em seu website acerca da inclusão da localização das áreas da CEDENTE no Programa de Preservação Ambiental sob sua gestão.

12.3- Qualquer das partes que descumprir os termos de confidencialidade e sigilo, como previsto no *caput* desta cláusula, incidirá em infração contratual .

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E O COMPROMISSO ARBITRAL

Cláusula 13ª. DA ARBITRAGEM

13.1-As partes de livre espontânea vontade reconhecem e se obrigam a submeter-se a resolução de qualquer controvérsia oriunda deste contrato ou com ele relacionada que será definitivamente resolvida por arbitragem:

- a)** –A arbitragem será administrada pelo Câmara de Mediação e Arbitragem do Crea-PR e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente contrato (<https://cma.crea-pr.org.br/>);
- b)** –O tribunal arbitral será constituído por [um/três] árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CMA-CREA-PR;
- c)** – A arbitragem terá sede em Curitiba/PR;
- d)** – O procedimento arbitral será conduzido em idioma (Portugues Brasil);
- e)** – Lei aplicável a mediação e arbitragem (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996) com alterações da Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015.

Cláusula 14ª . DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO CESSIONÁRIO



Nº01-PF-BA-11-22

14.1-A CEDENTE deverá avisar pelo e-mail oficial a CESSIONÁRIA com 60(sessenta) dias de antecedência , quando houver a intenção firme de vender, arrendar, alugar, doar, permutar, utilizar o imóvel para quaisquer fins.

Parágrafo Primeiro: A CEDENTE deverá apresentar a cópia da proposta que o terceiro interessado tiver emitido, com a demonstração clara sobre o real interesse do negócio proposto. A CESSIONÁRIO terá 30 dias para igualar as condições propostas pelo terceiro à CEDENTE ou declinar dentro deste prazo para ceder do direito de preferência.

Parágrafo Segundo: A CEDENTE não poderá concluir o negócio com o terceiro sem prévio aviso e resposta da CESSIONÁRIO dentro do prazo de 30 dias, e caso ocorra será penalizado pela rescisão unilateral por sua culpa e deverá indenizar a CESSIONÁRIA pelas perdas e danos e lucros cessantes advindos das receitas da CESSIONÁRIA sobre os ativos gerados sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A CEDENTE não poderá apresentar á CESSIONÁRIA propostas de terceiros que demonstrem mera especulação , sem bases firmes de negociação , para que não se induza a CESSIONÁRIA a realizar um negócio forçado e enganoso, podendo assim a CEDENTE responder nos termos da Lei por tais atos.

Parágrafo Quarto: A CEDENTE em caso de rescisão contratual provocado de forma unilateral, perderá todo e qualquer direito de receber quaisquer pagamentos pela preservação , independentemente dos prazos já cumpridos da sua parte.

Cláusula 15ª: DA RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

15.1- As Partes poderão resolver pacificamente o contrato com aviso de antecedência por escrito de 180 dias , sem ônus para as mesmas.

15.2- Caso ocorra o não cumprimento de alguma das cláusulas deste instrumento por uma das Partes, a Parte afetada deverá avisar por escrito à outra Parte sobre o que compreende sobre o não cumprimento, desta forma a outra Parte deverá responder em até 15 dias após a recepção do aviso de descumprimento , para alegar as razões do ocorrido e as Partes deverão encontrar uma solução comum para preservar o bom andamento do Contrato.

15.3- Caso não haja uma resposta pela Parte causadora do descumprimento no prazo acima estipulado, a Parte afetada poderá rescindir o Contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

Cláusula 16ª: DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO



Nº01-PF-BA-11-22

16.1-Fica definido neste instrumento os atos de força maior, que fogem do controle ou previsão por meios humanos , gerados pela natureza ou por acontecimentos que podem vir a impedir ou prejudicar o bom cumprimento das demais cláusulas contratuais, tais como:

a) De origem natural: maremotos, terremotos, tsunamis, explosões vulcânicas, tornados, ciclones, furacões, tempestades desproporcionais, enchentes, desmoronamentos, incêndios,entre outros de desequilíbrio das forças que regem a natureza.

b) De origem humana: iminência de guerras e atos de guerra em território nacional ou estrangeiro desde que tal ato interfira na economia mundial , conflitos armados, revoluções sociais, anarquias, levantes populares de desobediência civil, guerrilhas, e outros causados pelo desequilíbrio da ordem pública.

c) De origem desconhecida ou científica : epidemias, pandemias independente de sua causa e que afetem o equilíbrio das atividades econômicas nacionais ou mundiais.

d) De origem financeira: crises econômicas rigorosas, desequilíbrio das finanças públicas que afetem a sociedade e atividades econômicas, alta volatilidade da economia que impossibilitam a projeção financeira das atividades empresariais, bloqueios financeiros , atos governamentais nacionais e internacionais que causem alta retração econômica,entre outros atos de força maior que causem o desequilíbrio da economia e prejudiquem o bom cumprimento dos direitos e obrigações deste instrumento.

e) De origem mercadológica: A não aceitação e ou desinteresse do mercado consumidor dos ativos gerados (CPR-V), por quaisquer motivos explícitos ou implícitos, de ordem interna ou externa, que afetem o processo normal de comercialização e venda dos mesmos no mercado nacional ou internacional.

Parágrafo Primeiro: No momento em que ocorram atos de força maior, a Parte afetada deverá informar em até 30(trinta) dias da data da afetação á outra Parte, para que os direitos e obrigações deste Contrato sejam postergados pelo tempo de recuperação necessário para normalização da Parte afetada.

Parágrafo Segundo: Caso os efeitos da Força maior sejam irreversíveis ou de longa duração (superior a três meses) então as Partes poderão resolver o Contrato , sem ônus para quaisquer das Partes.



Nº01-PF-BA-11-22

Cláusula 17ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1-As partes reciprocamente reconhecem que todos os direitos e obrigações deste contrato valem e devem ser respeitadas e cumpridas pelas partes contratantes, por si e por seus herdeiros e sucessores.

17.2- Este instrumento constituí o acordo completo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados e substitui quaisquer discussões ou tratativas prévias, quer por meios eletrônicos ou aplicativos de qualquer natureza.

16.3-Este Contrato não poderá ser modificado, exceto por aditivos devidamente assinados pelas partes.

16.4- Este Contrato e seus direitos e deveres podem ser substabelecidos pelo CESSIONÁRIO para empresas do seu próprio grupo empresarial, ou mesmo instituições financeiras que estejam conectadas com os propósitos finais de monetização , comercialização ou propósito financeiro similar , desde que não venham a alterar ou prejudicar a relação entre as Partes originais.

Cláusula 18ª. -DO FORO

17.1- Fica eleito o foro central de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias advindas do presente instrumento e seus aditivos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas.

Curitiba/PR, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

DARCI GARCIA DA ROCHA -CEDENTE

ARTHUR JUNIOR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-CESSIONÁRIO

Lucio Pereira Lopez



Nº01-PF-BA-11-22

Testemunhas:

1ª:.....

RG:.....CPF:.....

2ª:.....

RG:.....CPF:.....